



CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA _____ COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O(a) _____, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Executivo da _____, Sr.(a) _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, _____, com endereço, _____/Ceará, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo Sr (a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 23.24.01/DP, Processo n.º 23.24.01/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de Licitação n.º 23.24.01/DP, devidamente ratificada pelo(a) Secretário(a) Executivo do _____, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é AQUISIÇÃO DE VENENO PARA SER USADO NO COMBATE AS FORMIGAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CEL. HIDELBERTO BARROSO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESCA E RECURSO HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ _____ nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução. Conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01						
VALOR GLOBAL						

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;

7.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESCA E RECURSOS HIDRICOS, será encaminhada para o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;

7.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao:



Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 8.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 8.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.5. Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e Instrumento Contratual;
- 8.6 O Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr.(a) José Emilio Farias Ribeiro, inscrito(a) no CPF nº 393.063.723-53;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESCA E RECURSOS HIDRICOS, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2 Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESCA E RECURSOS HIDRICOS, sem qualquer custo para esta Secretaria;
- 9.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 9.4 A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto desta contratação, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.
- 9.5 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.6 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESCA E RECURSOS HIDRICOS, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- 9.7 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos e/ou execução;
- 9.8 Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

- 10.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Antônio Assunção, S/N, Bairro Julho, Itapipoca-Ceará.
- 10.2. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias da solicitação emitida pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESCA E RECURSOS HIDRICOS;
- 10.3. Os produtos deverão ser entregues individualmente, identificados e em perfeitas condições de uso e armazenamento;
- 10.4. Os artigos adquiridos deverão ser transportados e entregues com regularidade de prazo acordado e Nota Fiscal do produto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no termo de Referência, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da **Dotação Orçamentária nº 2401 20 122 0100 2.089, Elementos de Despesas nº 3.3.90.30.00/3.3.90.30.11 Fonte de Recurso: 1500000000.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, __ de _____ de 2023.

<p>RAIMUNDO FILHO DOS SANTOS Secretário Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos CONTRATANTE</p>	<p>CONTRATADA</p>
---	--------------------------

Testemunhas:

01. _____

CPF: _____

02. _____

CPF: _____